

CONCORRÊNCIA E/002/2021/SGM-SEDP  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS VINCULADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Minuta de Resposta
1	Edital e seus Anexos		<p>Considerando que o item 14.6.7.1 do edital estabelece que "As GARANTIAS DE PROPOSTA, por meio digital, devem ser apresentadas na Secretaria de Governo Municipal em arquivo eletrônico no formato não editável ".pdf", identificado com a data e hora de sua publicação e o número de chave de consulta de controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida no site da SUSEP ou no site do Banco Central do Brasil, para fins de comprovação de sua veracidade, nos termos da Portaria SF nº 76/2019", e que não há nenhuma outra disposição no edital referente à necessidade de apresentação da garantia de proposta de forma apartada e fora do Envelope 2 (conforme disposto no item 14.6.15), gostaria de confirmar se será necessária a apresentação da garantia de forma apartada (em CD e/ou pen drive apartado dos envelopes) ou se bastaria a inclusão da garantia no Envelope 2.</p> <p>Caso seja necessário apresenta-la de maneira apartada, poderiam por favor esclarecer se tal apresentação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes da Licitação, indicando local e horários aplicáveis?</p>	<p>Caso a licitante opte por apresentar garantia de proposta na modalidade de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá atender aos requisitos dos itens 11.6, 14.6.4, "c)" e "d)", 14.6.7 e 14.6.8 do Edital. O seguro-garantia deverá ser emitido por meio digital e apresentado em arquivo eletrônico em formato não editável ".pdf", identificado com a data e hora de sua publicação e o número de chave de consulta de controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida no site da SUSEP ou no site do Banco Central do Brasil, para fins de comprovação de sua veracidade, nos termos da Portaria SF nº 76/2019.</p> <p>Assim, atendidos estes requisitos, os licitantes poderão inserir, no Envelope nº 02, cópia física (ou digital, via CD ou pendrive) do arquivo eletrônico emitido e assinado digitalmente, para fins de verificação de sua autenticidade pela Comissão Especial de Licitação.</p>
2			<p>Estava lendo o edital e vi que necessita ter garantia para o ganhador do processo abaixo:</p> <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6011.2021/000494-1</p> <p>No edital está dizendo que a necessidade será de 5% mas do valor total do contrato ou do valor faturado mensal?</p>	<p>Esclarece-se que o valor de garantia de execução será de 5% sobre o valor do contrato, conforme o subitem 21.4.2 do Edital e a subcláusula 45.1 da minuta de Contrato de Concessão.</p> <p>O valor do contrato, por sua vez, corresponde à soma dos valores da Contraprestação Mensal Máxima, durante todo o prazo de vigência do contrato, conforme o subitem 1.1 do Edital e as subcláusulas 1.1, "e" e "f", e 30.1 da minuta de Contrato de Concessão.</p> <p>Informa-se, ainda, que o valor estimado dos contratos, conforme o subitem 5.1 do Edital, é de R\$ 1.886.400.000,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e seis milhões e quatrocentos mil reais) para o Bloco Noroeste, R\$ 2.350.800.000,00 (dois bilhões, trezentos e cinquenta milhões e oitocentos mil reais) para o Bloco Sul e R\$ 1.983.600.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e três milhões e seiscentos mil reais) para o Bloco Leste.</p>
3	Edital e seus Anexos	16.5. Caso um LICITANTE apresente a menor CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA para mais de um BLOCO, será julgada vencedora a PROPOSTA COMERCIAL do BLOCO em que o LICITANTE tenha oferecido maior desconto relativo ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos termos definidos no subitem 4.1.1 deste EDITAL.	<p>O critério de avaliação do desconto de um lote para o outro será em termos percentuais ou em valores em R\$?</p> <p>Se a empresa for vencedora de mais de um lote, ela terá a opção de escolher desistir de um lote em favor de outro que tenha ganho? Terá poder de escolha? Ou a comissão aplicar esta regra de maior desconto entre os lotes?</p>	<p>Esclarece-se que, para fins de avaliação do maior desconto relativo ao valor de Contraprestação Mensal Máxima, será considerado o desconto em termos percentuais (%).</p> <p>Para o julgamento das propostas comerciais, no caso de uma mesma licitante ter apresentado o maior desconto relativo para mais de um bloco, aplica-se a regra do item 16.5 do Edital, sendo considerada vencedora a proposta comercial com maior desconto relativo.</p> <p>Caso as propostas tenham desconto relativo de igual magnitude, será promovido sorteio, conforme o subitem 16.5.1 do Edital.</p> <p>Portanto, caso uma mesma licitante apresente o maior desconto relativo para mais de um bloco, não será permitida a desistência ou escolha de um dos blocos.</p>
4		16.5.1 Caso o LICITANTE tenha oferecido o maior desconto relativo ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA de igual magnitude para mais de um BLOCO, observado o item Erro! Fonte de referência não encontrada., o BLOCO que será adjudicado será decidido por sorteio, na forma do art. 45, § 2o da Lei Federal no 8.666/1993.	Há um erro de link no edital. Seria possível esclarecer qual seria o item apontado?	Esclarece-se que se trata do item 16.4.1 do Edital.
5	EDITAL	14.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>Entendemos que para comprovação da exigência prevista no subitem 14.5.1 letra "a)" admite-se o somatório de atestados desde que ao menos um equipamento de embarque e desembarque de pessoas, de quaisquer modais de transporte, contemple pelo menos 50% (cinco por cento) do total da respectiva exigência editalícia.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	Sim, está correto o entendimento.
6	EDITAL	14.5.1. Para efeito da qualificação técnica, devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes: a) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprovem a experiência do LICITANTE na administração/gestão ou controle operacional de equipamentos de embarque e desembarque de pessoas, de quaisquer modais de transporte, que tenha(m) recebido em um único dia no mínimo o número de pessoas indicado abaixo: (...)	<p>Ao tratar da comprovação técnica nos procedimentos licitatórios em geral, a Lei nº 8.666/1993 coloca que: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"(grifos nossos).</p> <p>Entendemos, desta forma, que a interpretação da cláusula 14.5.1 considera que exista uma exigência que os atestados técnicos estejam devidamente arquivados pelas autoridades competentes. Nosso entendimento está correto?</p>	Esclarece-se que a exigência contida no Edital não se relaciona com a apresentação de atestado técnico-profissional, a que faz referência o dispositivo mencionado.
7	ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	12.1.1. Excepcionalmente, em caso de ausência de contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá realizar a aferição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste ANEXO.	<p>Dentre os anexos do Contrato, temos o Anexo IV que trata das formas pela qual se mede o desempenho de sua execução.</p> <p>A cláusula 12.1.1 apresenta hipótese extraordinária na qual o Poder Concedente realiza a aferição do Fator de Desempenho, na ausência de contratação de Agente de Apoio.</p> <p>Neste ponto, entendemos que a excepcionalidade prevista ao PODER CONCEDENTE de realizar a aferição do FATOR DE DESEMPENHO aplica-se ao período em que o PODER CONCEDENTE ficar, uma ou mais vezes, sem a contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, por período não superior 6 (seis) meses.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O Poder Concedente poderá realizar a aferição do Fator de Desempenho caso não haja Agente de Apoio à Fiscalização contratado, independente do período em que isso ocorra.</p> <p>Resalta-se que o Fator de Desempenho terá início a partir do 9º (nono) mês após a Data da Ordem de Início, conforme o item 2.4.2 do Anexo V do Contrato - Mecanismo de Pagamento de Contraprestação.</p> <p>Ainda, tem-se que a ausência de contratação do Agente de Apoio à Fiscalização, por período não superior a 6 (seis) meses, é risco alocado ao Poder Concedente, conforme a subcláusula 39.3, "j)", do Contrato.</p>

8	ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	12.1.1. Excepcionalmente, em caso de ausência de contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá realizar a aferição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste ANEXO.	O AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, nos termos dos documentos da licitação, possui diversas atribuições importantes no contrato, tais como: cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; receber notificação do Termo Definitivo de Conclusão das Obras, elaboração do RELATÓRIO DE CÁLCULO e envio do mesmo à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA etc., responsabilidades devidamente previstas no ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO. A partir de tais prerrogativas, entendemos que, excepcional ausência do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO poderá ocorrer apenas para aferição do FATOR DE DESEMPENHO, permanecendo o PODER CONCEDENTE responsável pela contratação, em período não superior a 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Nosso entendimento está correto?	O Poder Concedente poderá realizar a aferição do Fator de Desempenho caso não haja Agente de Apoio à Fiscalização contratado, independente do período em que isso ocorra. Ainda, esclarece-se que, conforme o item 3.3.1 do Anexo V do Contrato - Mecanismo de Pagamento de Contraprestação, na ausência de Agente de Apoio à Fiscalização o pagamento da Contraprestação Mensal será precedido de envio pela Concessionária de solicitação de pagamento à Instituição Depositária. O valor da Contraprestação Mensal poderá ser contestado pelo Poder Concedente, conforme o Item 3.3.2 do Anexo V do Contrato - Mecanismo de Pagamento de Contraprestação.
9	ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	9.2. Procedimento de Cálculo: O IVS deve ser aferido mensalmente por meio da relação entre o número de crimes e contravenções penais, tumultos, comércio irregular e outras ocorrências registradas pela CONCESSIONÁRIA e o número total de PASSAGEIROS embarcados no TERMINAL no período aferido	Conforme consta dos documentos da licitação, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão e segurança dos terminais durante todo o prazo de concessão, incluindo incluir o comércio irregular. Tal previsão tem relação direta com o anexo IV do Contrato, mais especificamente sua cláusula 9.2, que trata do procedimento de cálculo do IVS. Para tanto, entendemos que os TERMINAIS e ESTAÇÕES serão entregues livres e desimpedidos na DATA DA ORDEM DE INÍCIO sem a presença de comércio irregular, conforme cláusula 12.1 do ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS. Nosso entendimento está correto?	Sim, está correto o entendimento.
10	ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	9.2. Procedimento de Cálculo: O IVS deve ser aferido mensalmente por meio da relação entre o número de crimes e contravenções penais, tumultos, comércio irregular e outras ocorrências registradas pela CONCESSIONÁRIA e o número total de PASSAGEIROS embarcados no TERMINAL no período aferido	Ainda no que diz respeito as formas de cálculo do IVS, presentes na cláusula 9.2 do Anexo IV do Contrato, entendemos que deverão ser considerados para a aferição do IVS apenas os TUMULTOS que, comprovadamente, possam ser atribuídos à CONCESSIONÁRIA, seja por meio de descumprimento de suas responsabilidades contratuais, principalmente aquelas listadas e descritas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, seja por descumprimentos de normas de segurança, seja por sua ação ou omissão que tenha colocado determinada vítima em perigo. Nosso entendimento está correto?	Constitui obrigação da Concessionária prover vigilância e segurança na área da concessão, vide o item 31 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária. A Concessionária é responsável pelos riscos operacionais relacionados à execução do objeto, conforme as subcláusulas 37.1 e 38.1 do Contrato de Concessão, incluindo não atender à qualidade na prestação dos serviços e atividades do objeto (38.4, "w") e danos decorrentes da execução do Objeto a terceiros (38.7, "c"). Ainda, a Concessionária deve contratar e manter em vigor seguro de riscos operacionais do tipo "todos os riscos", incluindo tumultos, conforme a subcláusula 46.10 do Contrato de Concessão. Assim, dado que constitui obrigação da Concessionária prover vigilância e segurança, e que essa assume os riscos de tais atividades, todas as ocorrências na área da concessão serão contabilizadas para fins de cálculo do IVS, independente de ação ou omissão da Concessionária.
11	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	42.1 A CONCESSIONÁRIA deve seguir os prazos definidos abaixo para a realização das obras e as entregas de planos, relatórios, Projetos Básicos, Projetos Executivos e demais obrigações definidas nesse documento:	Dentre as obrigações da Concessionária, conforme remonta o Caderno de Encargos (Anexo III do Contrato), está a apresentação de planos, relatórios e projetos, necessários para a boa execução contratual. Considerando que as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, definidas no ANEXO III, entre os itens 1 a 26 do presente, são interdependentes e por sua vez, muitas intervenções são precedidas de outras (ex. remoção de interferências, redes subterâneas, ateamo de plataformas, pavimentação, drenagem, entre outros), entendemos que todas essas intervenções deverão ser concluídas em até 24 (vinte e quatro) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Nosso entendimento está correto?	Sim, está correto o entendimento.
12	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	5.1 As rampas, corredores, passarelas, mezanins, escadas fixas e rolantes e elevadores dos TERMINAIS, ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES e PONTOS DE PARADA devem ser projetados considerando o conforto e a segurança da circulação dos USUÁRIOS, de forma a evitar acidentes e aglomeração de pessoas. E 8.5 Não é permitido criar percursos negativos horizontais obrigatórios entre o acesso aos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES e as PLATAFORMAS.	Tendo em vista as exigências e premissas estabelecidas no ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, especialmente acerca de TERMINAIS, ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES e PONTOS DE PARADA serem projetados considerando o conforto e a segurança da circulação dos USUÁRIOS, de forma a evitar acidentes e aglomeração de pessoas, entendemos que a CONCESSIONÁRIA deverá considerar nos seus investimentos o conforto e segurança dos USUÁRIOS, e mesmo que eventualmente exista a criação de "percursos negativos", estes serão avaliados pelo PODER CONCEDENTE ocasionalmente considerando o princípio de oferecer o melhor conforto e segurança aos USUÁRIOS. Nosso entendimento está correto?	Conforme o item 8.5 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, é vedada a criação de percursos negativos entre o acesso aos Terminais e Estações do Expresso Tiradentes e as Plataformas. No entanto, caso a Concessionária identifique que, para garantir segurança e conforto aos usuários, serão criados "percursos negativos" no sistema de transporte coletivo, deverá comunicar ao Poder Concedente para que este possa realizar a devida análise e ponderação dos projetos, dos Terminais, Estações do Expresso Tiradentes e Pontos de Parada, considerando as necessidades do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.
13	EDITAL	11.5. A PROPOSTA COMERCIAL, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01 (uma) via, encadernada com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.	Ao tratar dos documentos necessários para participação na licitação, o Edital inclui (i) documentos de credenciamento, (ii) Envelope 1 e (iii) Envelope 2. A cláusula 11.5 exige a apresentação de apenas 1 (uma) via de ambos os Envelopes. Esta obrigação se estende aos documentos de credenciamento?	Sim, é necessário somente 01 (uma) via dos documentos de credenciamento das licitantes.
14	EDITAL	13.9. O Plano de Negócios da LICITANTE não poderá ser incluído no ENVELOPE 1, nem tampouco no ENVELOPE 2. 13.10. Para fins de avaliação da executibilidade da PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fica facultada a solicitação do Plano de Negócios ou documentos a ele correlatos do LICITANTE classificado em primeiro lugar.	Conforme as cláusulas 13.9 e 13.10, necessário seja preparado um Plano de Negócios, que pode ser solicitada pela Comissão Especial de Licitação. Tal documento no entanto, não deve compor nem o Envelope 1 nem o Envelope 2. Desta forma, qual deveria ser a forma de entrega do documento, se assim for exigido? Existe algum requisito formal para o preparo e entrega deste documento, caso exigido? A entrega do plano deve ser feita na própria sessão ou em momento posterior à Comissão de Licitação? O resultado da análise do Plano pode afetar de alguma forma a habilitação e escolha da vencedora?	Esclarece-se que, conforme o item 13.9 do Edital, o Plano de Negócios da licitante não poderá ser incluído no envelope 1 ou no envelope 2 das licitantes. Caso seja incluído na documentação, proceder-se-á ao seu descarte imediato pela Comissão de Licitação, conforme o item 13.9.1 do Edital. Ainda, esclarece-se que a facultade de solicitação do Plano de Negócios da Licitante classificada em primeiro lugar decorre do previsto no art. 15, §3º, da Lei Federal nº 8.987/1995, que prevê a recusa de propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação. Assim, a Comissão de Licitação poderá solicitar, em momento posterior à sessão de entrega dos envelopes, o Plano de Negócios que baseou a proposta comercial da licitante classificada em primeiro lugar, o qual deve conter as premissas econômico-financeiras adotadas.
15	EDITAL	14.6.11. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.	A cláusula 14.6.11 menciona a possibilidade de apresentação de mais de um seguro-garantia para composição da Garantia da Proposta. Ao tratar das modalidades de garantia, entretanto, o Edital inclui, além do seguro-garantia, a hipótese de (i) caução em dinheiro, (ii) caução em títulos da dívida pública federal e (iii) fiança bancária. O Seguro-garantia é a única modalidade de garantia na qual é permitido o seu parcelamento? Haveria alguma restrição para o número de apólices de seguro a serem apresentadas para satisfação da cláusula?	Sim, admite-se o parcelamento de garantia somente para a modalidade seguro-garantia. Esclarece-se que não há restrição quanto ao número de apólices de seguro, observado o requisito de registro de sua complementariedade, conforme o subitem 14.6.11 do Edital.

16	EDITAL	14.6.18. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.	<p>O Edital inclui, em sua cláusula 14.6.18, que a Comissão Especial de Licitação fica responsável pela análise de regularidade e efetividade das Garantias de Propostas.</p> <p>Não está incluído no Edital, no entanto, quais seriam as consequências caso constatada ineficiência ou ineficácia das garantias.</p> <p>Desta forma, quais seriam as consequências e próximos passos se tal cenário ocorrer na prática? Seria possível que fosse ensejada a complementação da garantia, a alteração de sua modalidade e/ou considerado inabilitado o vencedor da licitação? Neste último caso, dar-se-ia prosseguimento ao próximo colocado a lista?</p>	<p>Se verificada possível irregularidade de Garantia de Proposta da Licitante melhor classificada, poderá a Comissão de Licitação proceder à realização de diligência para confirmar seu teor, na forma do item 18.1 do Edital.</p> <p>Se confirmada a irregularidade, tem-se que a licitante não apresentou Garantia de Proposta, conforme exigido pelo item 14.6.1 do Edital, de modo que poderá ser inabilitada pela Comissão de Licitação, de acordo com o item 14.6.2 do Edital.</p> <p>Inabilitada a licitante, será convocada a licitante com a segunda proposta melhor classificada, observados os demais requisitos do Edital.</p>
17	EDITAL	14.5.10. Em conjunto com o(s) atestado(s), deverá ser apresentada a documentação comprobatória da condição de representante do emitente.	<p>O Edital inclui, em sua cláusula 14.5.10, a exigência de apresentação comprobatória da condição de representante do emitente do atestado. Entende-se que esta exigência aplica-se apenas no caso de emissão de atestado por pessoas jurídicas de direito privado, uma vez que os atestados emitidos por entidades da Administração Direta ou Indireta possuem presunção de legitimidade e de legalidade, inclusive sendo ato de improbidade a emissão de atestado por pessoa incompetente, sendo, portanto, dispensável a comprovação de poderes.</p> <p>Conforma este entendimento?</p>	<p>Sim, está correto o entendimento.</p>